

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por sua advogada infra-assinada, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o edital é possível verificar o **direcionamento do item 01 para a marca específica Injex, uma vez que o descritivo exige que as tiras sejam compatíveis com o aparelho Injex Sens II**, configurando grave ilegalidade.

Sabe-se que **não existem tiras universais**, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento **GRATUITO (por Comodato ou Doação)** dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame. Assim:

- a) A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração.** O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais;

- b) Ademais, o fato de a Administração, já possuir aparelhos não seria justificativa para escolher a marca do produto. **Se assim fosse, primeira licitante vencedora seria para sempre a fornecedora do município.**
- c) Por fim, esclareça-se que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o **fornecimento GRATUITO** dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Desta feita, ao direcionar o item para marca/modelo específico, tem-se as seguintes consequências:

1. Afronta direta à Lei de Licitações que veda a escolha de marca;
2. A escolha de marca ceifa o certame de todas as demais fabricantes do mercado, apesar de possuírem produto de qualidade, devidamente registrado na ANVISA;
3. A redução do número de licitante reduz a disputa de lances e com isso onera a contratação.

Por tudo isso, serve a presente para requerer a reforma do edital para que exclua a exigência de o item ser de marca específica, sob pena de nulidade do certame e ainda denúncia no Tribunal de Contas a fim de fiscalizar a condução deste e outros pregões desta municipalidade.

2. DIRECIONAMENTO. ILEGALIDADE.

A lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios em **DOIS dispositivos legais**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, ambos da lei de licitações, a saber:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o

fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (Grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;” (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

“2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)” (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04).” (g. n.)

Para o Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

Na mesma esteira o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. **LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.** SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; **II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo;** **III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública;** **IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa.** V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais." (TJ-MG - AC: 10686100176235001 MG, Rel.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013). (G.n.)

Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:

“Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a

menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, **somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.**" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 01 – COMODATO: Verifica-se que, o presente edital deixou de mencionar se será praticado o regime de comodato para o fornecimento de aparelho glicosímetro com relação à aquisição de Tiras Reagentes referente.

Sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de **1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes**.

Portanto, para uma aquisição de 4.500 caixas de tiras reagentes – o equivalente à 225.000 unidades de tiras, seriam fornecidos 225 aparelhos glicosímetros.

Assim, pergunta-se:

- a. Será exigido o fornecimento de aparelhos glicosímetros em regime de comodato?
- b. Em caso positivo, qual a quantidade de glicosímetros será exigida?
- c. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras?

5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja alterado o descritivo do **item 01 excluindo o nome da marca citada**, podendo a Administração passar a exigir da licitante vencedora o fornecimento gratuito dos monitores.

Requer ainda, que sejam esclarecidas a dúvidas suscitadas acima.

Em **anexo**, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 24 de maio de 2022.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
Representada por sua advogada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Processo Adm. nº 05/2022

A empresa MEDLEVEBSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou, via e-mail, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto é a aquisição de insumos para controle de diabetes para toda a população portadora de Diabetes Mellitus Não-insulino-dependente e pré-diabetes do município, pelo período de 12 (doze) meses.

Em seu requerimento insurge-se contra a exigência de marca do item 1 “Tira reagente para teste de glicemia capilar com química enzimática, método de leitura em monitor portátil, faixa mínima de medição entre 20mg/DL a 500mg/DL, aceitando-se valores inferiores a 20mg/DL e superiores a 500mg/DL.” onde constou que devem ser compatíveis com o aparelho *Accu-chek Active (Roche)*, tendo em vista que a Prefeitura já possui os equipamentos e encontram-se em uso pelos pacientes.

OBS 2: O licitante deverá, junto com a primeira entrega deste item, fornecer 4.000 aparelhos monitores para glicose, sem custo para a Prefeitura (como doação). , As tiras obrigatoriamente devem ser compatíveis com o aparelho *Accu-chek Active (Roche)* das cláusulas 4.2., alíneas “b”, “b1”, “b2”, “b3”, “b4” e “b5”,

Alega que a cláusula configura afronta à lei de licitações, impede a competitividade e reduz a disputa.

Por tudo isso, requer a modificação do edital para a exclusão das referidas cláusulas.

É o resumo do essencial.

A insurgência da impugnante está correta. A Secretaria de Saúde do Município, interessada na aquisição deste importante item foi ouvida e sugeriu a modificação da sua descrição, o que deve ser feito por meio de retificação do edital e adequado para que a disputa seja ampliada e garantido o interesse público.

Assim, diante de todo o exposto, nos termos do Decreto Executivo nº 600/2019, julgo **PROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o edital ser revisto para modificação do que for necessário e compatível, nos moldes acima definidos.

Ao Setor de Licitações para que comunique o interessado e adote as demais providências pertinentes.

Lençóis Paulista, 18 de março de 2022.


LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref.: Processo de Licitação nº 35/2021 – Pregão Eletrônico 33/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Félix de Minas/MG.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021, encaminhada ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 25 do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2 - DOS ITENS IMPUGNADOS

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

- direcionamento dos itens 2, 226 e 227 que preveem:

Item 2 – “Accv- chekactive fita-teste” (SIC)

Item 226 – “Fita teste para glicemia cx. C/50 (active)”

Item 227 – “Fita teste para glicemia cx. C/50 (advantageii)”.

E, por fim, solicita esclarecimentos acerca do item 282, quanto ser a lanceta SIMPLES ou RETRÁTIL e se, poderá apresentar proposta conforme a quantidade estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em outra apresentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

desde que respeitada e entregue a quantidade solicitada no empenho e no edital.

3 - DA DECISÃO

Logo, conheço da impugnação, para no mérito **dar-lhe provimento**, uma vez que após detida análise do Edital, verificou-se o registro de marcas após especificações dos itens 2, 226 e 227.

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera *referência* em editais. Em julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Esclarecemos que as marcas especificadas nos itens mencionados servem como meras referências, podendo ser aceitas outras marcas, como OnCall Plus, Gtech Lite, Bioland G500, Abbott FreeStyle ou Descarpack Plus.

Quanto aos esclarecimentos solicitados acerca do item 282, informamos que a lanceta deve ser SIMPLES e PODENDO a apresentação do produto ser feita de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

São Félix de Minas – MG, 18 de agosto de 2021.

Fernando Paulino Rosa
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800
tributario@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PARECER

Veio a ASSEJUR para análise de impugnação ao edital do pregão eletrônico n.º 063/2021 (processo n.º 4391/2021 – aquisição de fitas teste de glicemia e lancetas), junto ao protocolo n.º 4439 e n.º 4399, de MEDLEVENSOHN e CIRURGICA LAJEADENSE.

Do recebimento dos recursos.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 vai nos dizer em seu artigo 24 que “qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, **por meio eletrônico**, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Com relação a impugnação, o edital do certame em seu item 10.1 vai dizer que “as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de **formulário eletrônico**”.

Dito isto, como de praxe, todo e qualquer movimentação, manifestação e impugnação deve ser feita via formulário eletrônico, dentro do sítio das compras públicas, respeitando a forma prescrita em lei e no certame.

Compulsando os autos, verifico que a impugnação da empresa Cirúrgica Lajeadense protocolou a impugnação na via adequada, entretanto a impugnante Medlevensohn apenas mandou a impugnação para a Prefeitura Municipal, não fazendo seu protocolo através do sítio de compras pública, não respeitando assim a forma prescrita no edital.

Dito isto, deixo de receber a impugnação referida.

Com relação ao mérito recursal levantado pela empresa Cirúrgica Lajeadense, esclareço que deve ser negado seguimento a impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800
tributario@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

O edital solicita a fita da marca ACCU CHECK, acompanhado de 100 glicômetros da marca, tendo em vista que o Município já possui cerca de 300 aparelhos compatível com essa marca sendo utilizado pelo município, sendo que se for fornecido outra marca o município terá a despesa desnecessária de comprar esses medidores, o que não atende ao interesse público.

É bem verdade que a livre concorrência, como regra geral, não permite que colocamos uma marca no edital, entretanto essa é uma exceção a regra, tendo em vista que se vier outra marca diferente o município deve comprar os aparelhos.

Por outro lado, para manter a participação de todos no certame, abrimos a oportunidade de poder ser fornecida outra marca de fitas, desde que seja fornecido os medidores, na forma requerida no edital, para o município não sair prejudicado.

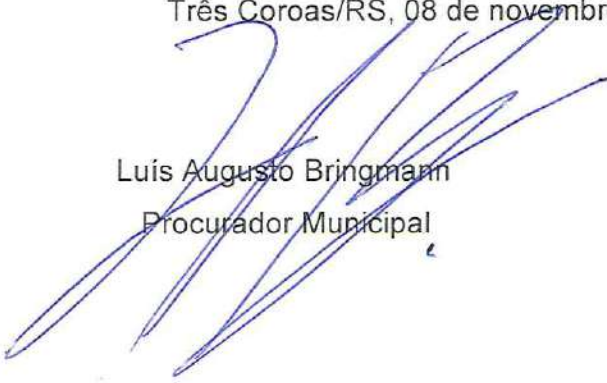
Assim, deve ser mantido o edital nos seus exatos termos.

Ante o exposto, opino:

- a) Pelo não recebimento da impugnação ao edital da empresa MEDLEVENSOHN
- b) Pelo conhecimento do recurso da empresa Cirúrgica Lajeadense e, em seu mérito pelo indeferimento da impugnação.

É o parecer, contudo à consideração superior.

Três Coroas/RS, 08 de novembro de 2021.


Luís Augusto Bringmann
Procurador Municipal

33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

Cláusula 1ª: Do objeto social e atividades das filiais

Altera-se o objeto social das filiais inscritas nos CNPJ'S de nº 05.343.029/0003-51 e 05.343.029/0004-32 incluindo a atividade de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Passando às Sequentes Redações:

- a) A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. (CNAE 46.19-2-00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. (CNAE 47.73-3-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).
- b) A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9 exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de

MEDLEVENSOHN
N COMERCIO E
REPRESENTACO
ES DE
PRODUTO:0534
3029000190

Assinado de forma
digital por
MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:053430290
00190
Dados: 2022.03.24
14:37:05 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32292403229048437906>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-1
Data: 24/03/2022 14:49:32
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84847-B9J3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 2ª - Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-2
Data: 24/03/2022 14:49:33
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84848-4EV7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-4
Data: 24/03/2022 14:49:33
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84850-FGUZ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3, exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 4618-4/02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 4619-2/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-5
Data: 24/03/2022 14:49:33
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84851-K75Y;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I** - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II** - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III** - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV** - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V** - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI** - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 14 de Fevereiro de 2022.

Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-8
Data: 24/03/2022 14:49:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84854-FLRP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 08:37 SOB Nº 20220156271.
PROTOCOLO: 220156271 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202319209. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32292403229048437906>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-9
Data: 24/03/2022 14:49:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84855-IH2C;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 1 de 10

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
NIRE - 32202820986**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 2 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como “holding”

Código da atividade:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL -----	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro - Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;

III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

Cláusula 10ª - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;

II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;

III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

Cláusula 11ª - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;

IV - Alteração do presente Contrato Social;

V - Fusão, cisão e incorporação;

VI - Nomeação de procuradores;

VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

Cláusula 12ª - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial



correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "intuitu personae"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de



alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - Quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.



CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16ª - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;

II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;

III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-16
Data: 24/03/2022 14:49:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84862-0MXG;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



IV - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;

V - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;

VI - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;

VII - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;

VIII - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER
Sócio Administrador

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168- 030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	
26653915115	
63379198749	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32292403229048437906>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-19
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84865-WUBN;

**CNJ: 06.870-0**

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

**Válber Azevêdo de M. Cavalcanti**
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.687.090/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2021
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 08 SALA 02	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2021** às **07:06:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-20
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84866-9NVD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
-----------------------------	---------------	---

CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR	TELEFONE (27) 3338-0756
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2022** às **08:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-21
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84867-4G6I;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2002
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2022** às **08:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

2/2



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-22
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84868-WC0C;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2022 14:38:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32292403229048437906-1 a 32292403229048437906-22

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfebcf390c6734a14205e5ee4df95bba9b975a4ef4201c7675087dcfd52370d87c5ca31d845ffdc068e5293aa099ed3e585ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL 24.834.394-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009	
VERÔNICA VIANNA VILLÇA SZUSTER		NOME	
ROGÉRIO MELLO VILLÇA		FILIAÇÃO	
ROSELE VIANNA VILLÇA		NATURALIDADE	
RIO DE JANEIRO		DOC. ORDEM	
C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005		DATA DE NASCIMENTO 23/08/1965	
RIO DE JANEIRO RJ		C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
266.539.151-15		C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
097		0202	
LEI Nº 7.116 DE 28/09/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL 24.834.394-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009	
VERÔNICA VIANNA VILLÇA SZUSTER		NOME	
ROGÉRIO MELLO VILLÇA		FILIAÇÃO	
ROSELE VIANNA VILLÇA		NATURALIDADE	
RIO DE JANEIRO		DOC. ORDEM	
C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005		DATA DE NASCIMENTO 23/08/1965	
RIO DE JANEIRO RJ		C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
266.539.151-15		C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
097		0202	
LEI Nº 7.116 DE 28/09/83			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129853689

Nome: JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / J. ORIG. EMISSOR / UF: 0368416821FPRJ

CNPJ: 633.791.987-49 DATA NASCIMENTO: 14/05/1960

FILIAÇÃO: PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00052907687 VALIDADE: 09/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/07/1978

OBSERVAÇÕES: A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2129853689

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 12/03/2021

ASSINATURA DO PORTADOR: Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR: 41105517438 RJ660294575

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
Data: 03/05/2021 17:04:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290305211409842558-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001...



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por sua sócia Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada, empresária, sócia administradora da outorgante, portadora do documento de identidade nº 24.834.394-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.539.151-15, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras as advogadas, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, notificar e responder notificações, ofícios, cartas em geral, bem como, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Serra/ES, 8 de fevereiro de 2022.

VERONICA VIANNA
VILLACA

SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115

Dados: 2022.02.08 15:27:31
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG nº 24.834.394-9

CPF/MF n.º 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES
(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)
juridico@medlevensohn.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/02/2022 16:59:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32290802222701003859-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dacd8104198f88a7f7008a8525172cac6475c4544ddf2c0d37359a55c032fbeatdb6a7973b637650a1e9baadab7185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

